

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER – EMENDA ADITIVA N°004 AO PROJETO DE LEI 111/2023**

**Autor:** Todos os vereadores.

**Processo n°:** 3441/2023

**Assunto:** “Emenda Aditiva - PL 111/2023 Dispõe sobre alteração dos anexos da Lei n° 3273, de 07 de janeiro de 2022 – Plano Plurianual – PPA e dá outras providências°.”

## I – RELATÓRIO

De autoria de todos os vereadores do Legislativo Municipal, vem para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a “**EMENDA ADITIVA N°004/2023 AO PROJETO DE LEI 111/2023.**”

## II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

I- a proposta orçamentária;

[...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Sabe-se que, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação das Leis Orçamentárias, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, **aperfeiçoá-la, através de emendas**, as quais podem ser apresentadas pelos parlamentares conforme prevê o regime Interno da Casa.



A Câmara de Vereadores pode, com o propósito de aperfeiçoar as Propostas Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária (artigo 169, §3º, I da Lei Orgânica), como prescrito, impositivamente, pelo § 3º do art. 166 da Constituição federal.

As emendas a serem formuladas deverão ser coerentes com o orçamento apresentado, através de substituição de ações e não através de novos objetos, de modo que, em análise da referida emenda, esta Comissão entende que os requisitos foram cumpridos.

Corroborando ainda com este entendimento, eis o que prevê o Regimento Interno desta Colenda Casa a respeito do trâmite das propostas orçamentárias, no qual estabelece a forma de tramitação das leis orçamentárias nesta Casa Legislativa, conforme artigo 175 e ss:

**Art. 175.** Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente enviará a Comissão de Finanças e Orçamentos para parecer, bem como, distribuirá cópias aos demais Vereadores.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

**Art. 176.** Na primeira discussão serão apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes à Sessão, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

**Art. 177.** Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

**Art. 178.** Aprovado o Projeto com as Emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

**Art. 179.** As Sessões em que discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservado a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício prorrogará as Sessões e votação da matéria.

§ 2º A Câmara Municipal funcionará se necessário, em Sessões Extraordinárias sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal (até 15 de dezembro).

**Art. 180.** A Câmara Municipal deverá aprovar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA até a última terça-feira de novembro.

Parágrafo único. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Plano Plurianual - PPP e da Lei Orçamentária Anual - LOA.



Portanto, no que tange à emenda em análise, esta comissão entende que são obedecidas as formalidades legais exigíveis para a consecução do seu objetivo, não apresentando qualquer ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão conclui pela legalidade da citada emenda, manifestando parecer **FAVORÁVEL** à EMENDA ADITIVA N°004/2023, referente ao PL 111/2023.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, 13 de dezembro de 2023.

**Ver. Edimar Leandro da Conceição**  
**Presidente**

**Ver. Geraldo Francisco da Silva**  
**Relator**

**Ver. Ygor Sousa Cortez**  
**Vice-Presidente**

**Ver. Jorge Ferreira Carneiro**  
**Membro**

